



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.424, DE 2025**

**(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), para incluir a obrigatoriedade de inspeções anuais de brinquedos, mobiliário e equipamentos escolares (“Lei Alice”).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4340/2025.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

**(Do Sr. AUREO RIBEIRO)**

Apresentação: 03/09/2025 17:17:18.823 - Mesa

PL n.4424/2025

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), para incluir a obrigatoriedade de inspeções anuais de brinquedos, mobiliário e equipamentos escolares (“Lei Alice”).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), para incluir a obrigatoriedade de inspeções anuais de brinquedos, mobiliário e equipamentos escolares (“Lei Alice”).

Art. 2º A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão:

I – capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros;

II – realizar, no mínimo, inspeções anuais em brinquedos, mobiliário e equipamentos, com elaboração de relatório técnico sobre as condições de segurança, a ser mantido disponível para consulta da comunidade escolar e das autoridades competentes.

.....” (NR)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 2º .....

§ 3º As inspeções a que se refere o inciso II do art. 1º deverão ser realizadas por profissional habilitado, segundo parâmetros de segurança definidos em regulamento, e incluirão orientações sobre manutenção preventiva e correção das irregularidades identificadas.

§ 4º Considera-se profissional habilitado, para os fins do § 3º, aquele regularmente inscrito em conselho de fiscalização do exercício profissional competente, com atribuições para avaliação da segurança de mobiliário, brinquedos e estruturas escolares, devendo emitir laudo técnico acompanhado da correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

§ 5º Regulamento poderá estabelecer qualificações complementares, inclusive certificações específicas em normas de segurança infantil e escolar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas, para incluir a obrigatoriedade de inspeções anuais de brinquedos, mobiliário e equipamentos em estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil.

A Lei Lucas foi um marco na prevenção de acidentes em ambiente escolar ao exigir a capacitação de professores e funcionários em primeiros socorros. A medida nasceu da tragédia envolvendo o menino Lucas Begalli Zamora, falecido em 2017 em decorrência de um engasgo durante atividade escolar. Sua aprovação simbolizou o compromisso do Poder Público com a segurança das crianças e adolescentes.



\* C D 2 5 6 3 7 3 4 9 3 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, experiências recentes demonstram que a prevenção de acidentes em escolas e creches não se limita à capacitação humana. É igualmente necessário assegurar que a infraestrutura escolar esteja em condições seguras de uso, sob pena de tragédias que poderiam ser evitadas. Em 2025, a morte da menina Alice, em Teresina, causada pelo tombamento de mobiliário escolar, revelou uma lacuna nas políticas públicas de proteção infantil e reforçou a urgência de medidas adicionais de prevenção.

Acidentes provocados por quedas de móveis, equipamentos ou brinquedos são recorrentes e evitáveis, mas atualmente muitas escolas só realizam inspeções técnicas de forma esporádica ou em intervalos longos, como a cada cinco anos, o que é manifestamente insuficiente. A exigência de inspeções anuais, acompanhadas de laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados, amplia a proteção das crianças e dá maior segurança jurídica aos gestores escolares, que terão respaldo documental de que adotaram medidas preventivas.

A proposta é de baixo custo, sobretudo se comparada aos custos sociais, médicos e judiciais decorrentes de acidentes graves. Além disso, promove transparência, uma vez que os relatórios técnicos deverão ser mantidos à disposição da comunidade escolar e das autoridades competentes. Assim, os próprios pais poderão ter mais segurança ao escolher a escola de seus filhos e saber que o ambiente foi vistoriado por profissional especializado.

A proposta, portanto, integra e complementa a Lei Lucas, unindo a capacitação humana em primeiros socorros à prevenção estrutural por meio de inspeções periódicas. Ao associar as memórias de Lucas e de Alice, a alteração transmite uma mensagem clara: tragédias não podem ser esquecidas, mas devem se transformar em políticas públicas eficazes para proteger a vida e o futuro de nossas crianças.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos parlamentares para a aprovação da proposta, convictos de que representa um avanço na consolidação do direito à educação segura e de qualidade.

**Sala das Sessões, em de de 2025.**





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**

**Solidariedade/RJ**

Apresentação: 03/09/2025 17:17:18.823 - Mesa

PL n.4424/2025



\* C D 2 5 6 3 7 3 4 9 3 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256373493500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.722, DE 04 DE  
OUTUBRO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201810-04;13722>

**FIM DO DOCUMENTO**